



Paraty, 2 de abril de 2016.

28
PROJETO DE LEI Nº /2016

**INSTITUI PROPOSTA DE
RESERVAS DE VAGAS EM
EVENTOS CULTURAIS
MUNICIPAIS PARA ARTISTAS
LOCAIS DE PARATY.**

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos eventos culturais realizados no Município de Paraty, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Paraty.

§ 1º - As vagas a que se refere o Caput deste artigo deverão ser de 10% (dez por cento) do número de vagas criadas para o evento, salvo não haver artistas para atingir o percentual ou não haver artistas para a modalidade do mesmo.

§ 2º - A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Paraty, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

Art. 2º - Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

Art. 3º - Serão considerados artistas locais, as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, artesões, circenses e congêneres, que residam no Município de Paraty – RJ a pelo menos 3 (Três) anos e que estejam devidamente cadastrados no órgão competente municipal de acordo com a sua regulamentação.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Promoção Social, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 2016.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador **Vidal**
PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVAS:

A finalidade do presente proposta de Lei tem por finalidade à valorizar e fomentar a cultura local. De fato, os artistas do Município de Paraty enfrentam dificuldades para divulgar o seu trabalho. No mais das vezes, gastam o próprio dinheiro para garantir algum tipo de projeção.

Nesse contexto, cabe à Administração Pública implementar políticas afirmativas, no sentido de criar mecanismos para auxiliar os artistas de Paraty, que, geralmente, são hipossuficientes se comparados aos artistas de âmbito nacional.

Assim, todos os eventos realizados pela Prefeitura de Paraty e de iniciativa privada deverão reservar uma cota de vagas para os artistas estabelecidos neste município. Essa iniciativa é necessária, na medida em que trará um benefício àqueles que atuam de maneira independente e enfrentam várias barreiras para exercer seu mister.

Portanto, ante a relevância social da presente deliberação, contamos com o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Cabe ainda ressaltar que o presente projeto de lei esta sendo proposto pelos músicos e artistas locais, através de mobilização do Grupo Pra Frente-Paraty.

Pelas justificativas acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, fico na expectativa da aprovação da apreciação dos nobres Pares, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 2016.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador **Vidal**
PMDB